ORIGINAL

MUNICIPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

CONSULTA PRÉVIA

Reabilitação de Parque Infantil do Bairro da Coxa e Parque Infantil da Escola de Gimonde

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 29/09/2020 16:11:14

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**Reabilitação de Parque Infantil do Bairro da Coxa e Parque Infantil da Escola de Gimonde.**".

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor no período compreendido entre 04/09/2020 e 31/12/2020 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Condições da prestação de serviços

1 - O Município não se obriga a adquirir a totalidade dos bens previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1 - O valor base para efeito do presente procedimento é 27.200,00€ (Vinte e sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O procedimento é constituído por 2 lotes conforme indicado nas Clausulas Técnicas.

3 - O preço base unitário por lote é identificado nas Clausulas Técnicas.

4 - Os concorrentes têm a obrigatoriedade de apresentar proposta (preços) para todos os elementos dentro de cada um dos lotes e para todos os lotes. O não cumprimento do atrás disposto implica a exclusão da proposta.

5 – A adjudicação far-se-á, assim, por lote, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos produtos;

c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

2 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

4 - O prestador de serviços é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos Produtos objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Prestação dos serviços objeto do contrato

1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos termos das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e em situações de manutenção corretiva não programada mediante solicitação por parte do Município, no prazo máximo de 2 dias úteis.

2 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com o fornecimento dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da prestação são da responsabilidade do prestador de serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal;

b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:
P = V x A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato da prestação dos serviços e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Bragança.

Cláusula 16.ª

Caução

1 - No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

2 - O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 17.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Prevalência

1 - Farão parte integrante do contrato a outorgar o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto da presente contratação, com preço base de 27.200,00 € (vinte e sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, consiste na **Reabilitação de Parque Infantil do Bairro da Coxa e Parque Infantil da Escola de Gimonde**, com as seguintes especificações/quantidades:

Lote 1 - Parque Infantil da Coxa – 20 000,00 Euros (s/IVA)

Equipamento 1

- Quantidade: 1 superfície de impacte (Piso amortecedor em placas)
    - Descrição: execução da superfície de impacte (180 m2):
        - Abertura de caixa à profundidade regulamentar definida para a altura de queda dos elementos a propor - nunca inferior a 0,30 m;
        - Saneamento e limpeza da caixa com colocação de manta geotêxtil resistente à rutura;
        - Implantação de base em betão (15 cm) em subcamada de brita e lancil de 1000x200x80MM em todo o perímetro da área de superfície de impacte;
        - Fornecimento e colocação de piso amortecedor in situ (mínimo de 40 mm) nas quantidades necessárias ao cumprimento regulamentar definido pela altura de queda dos equipamentos;
        - As terras e outros resíduos excedentes deverão ser encaminhados a destino final autorizado.
        - Reaplicação de 2 molas dentro da superfície de impacto.

Equipamento 2

- Quantidade: 1 Baloiço
    - Equipamento de baloiço para utilização conjunta de no mínimo 3 crianças, equipado com 2 assentos em borracha e um assento do tipo ninho. Prumos em alumínio adequado a crianças do 2 aos 14.

Equipamento 3

- Quantidade: fornecimento de Pavê (90 m2)

- Descrição: Abertura de caixa, aplicação de tout-venant, areia e pave 10x20. Lancil de 1000x200x80MM em todo o perímetro da área pavimentada com pavê.

Lote 2 - Parque Infantil da Escola de Gimonde – 7 200,00 Euros (s/IVA)

Equipamento 1

- Quantidade: 1 unidade;
- Descrição: equipamento infantil (adequado a crianças dos 3-12 anos) constituído por um combinado de módulos com prumos em madeira, devendo ser garantido no mínimo uma estrutura com rede em corda, um espaldar, uma estrutura elevada contendo escadas de acesso, um escorrega e um jogo.

Equipamento 2

- Quantidade: 1 unidade
- Descrição: Painel informativo de face com prumo em ferro galvanizado e com a indicação das normas de utilização dos equipamentos.

Equipamento 3

- Quantidade: 1 superfície de impacte (1 caixa de areia) – Vg/escola.
    - Descrição: execução da superfície de impacte:
        - Abertura de caixa à profundidade regulamentar definida para a altura de queda dos elementos a propor - nunca inferior a 0,30 m.
        - Saneamento e limpeza da caixa com colocação de manta geotêxtil resistente à rutura.
        - Fornecimento e colocação de areia lavada de granulometria média (entre 0,2 mm e 0,6 mm), nas quantidades necessárias ao cumprimento regulamentar definido pela altura de queda dos equipamentos;
        - Implantação em base de betão, de lancil de 1000x200x80MM em todo o perímetro da área de superfície de impacte.
        - As terras e outros resíduos excedentes deverão ser encaminhados a destino final autorizado.

Especificações técnicas dos materiais:

1. A estrutura de suporte (prumos) de cada equipamento deverá ser em madeira;
2. Todas as superfícies não deverão evidenciar arestas vivas, rebarbas, lascas, pregos, parafusos ou outros materiais pontiagudos suscetíveis de provocar ferimento;
3. Todas as estruturas deverão ter um acabamento com produto protetor;
4. Todas as fixações ao solo deverão estar protegidas, não devendo constituir um obstáculo suscetível de provocar acidente;
5. Os materiais não estruturais deverão ser preferencialmente em HDPE (Polietileno de alta densidade) e/ou em contraplacado marítimo fenólico, com arestas boleadas;
6. Os elementos de fixação deverão ter uma proteção anti corrosão e cápsulas em polietileno, garantido a integridade física das crianças e o anti desaparafusamento;
7. As variações da curvatura do escorrega deverão ser limitadas de modo a não provocarem ressaltos, evitando que os utilizadores sejam projetados para fora da trajetória;
8. A superfície de deslizamento do escorrega (caso seja proposto) será concebida em polietileno rotomoldado ou em metal e de modo a reduzir a velocidade de descida no final da trajetória;
9. Os equipamentos deverão possuir um dispositivo de entrada no escorrega e na travessia em suspensão por forma a impedir qualquer tentativa de acesso na posição de pé;
10. Cordas, cabos ou correntes deverão ser duráveis e não tóxicos;
11. As cordas deverão ainda possuir uma alma de aço, revestida a propileno e as correntes deverão ser galvanizadas a quente cobertas com manga plástica;
12. Os assentos caso existam deverão ser do formato de “ninho” em cordas.

Generalidades

1. Questões estéticas deverão ser consideradas na escolha dos equipamentos, devendo ser garantida uma certa homogeneidade de materiais;
2. Todos os equipamentos e materiais deverão respeitar as normas exigidas - Série de normas EN 1176 e a legislação que as transpõe Decreto-lei n.º 203/2015;
3. As garantias de todas as estruturas e materiais não deverão ser inferiores a 5 anos;

1- Elementos que devem acompanhar a proposta:

a) Apresentação de catálogos técnicos para instalação, utilização e manutenção dos equipamentos;
b) Documentos de homologação;
c) Certificação CE.

Cláusula 2.ª

Omissões

1. Caberá ao Município de Bragança interpretar e decidir a parte não especialmente prevista no presente Caderno de Encargos.

Bragança e Paços do Município, 08 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.